

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

Acrescentar os termos “Paebs” e “resguardado o direito dos pais ou responsáveis”, na Estratégia 10.27 do Objetivo 10, ficando a seguinte redação:

“Estratégia 10.27 –

Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês **Paebs** e crianças surdas **Paebs** na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância, **resguardando o direito de escolha dos pais ou responsáveis**”.

### JUSTIFICAÇÃO

A sigla Paebs, no PNE, significa “público-alvo da educação bilíngue de surdos”. É importante ressaltar que nem todas as crianças surdas são público-alvo da educação bilíngue de surdos. Assim, para as famílias de bebês ou crianças surdos que não desejam que o processo educacional de suas crianças seja feito tendo a Libras como primeira língua, há que se resguardar o direito de escolha da mais adequada abordagem educacional. É imprescindível deixar claro que o Estado não pretende impingir caráter de obrigatoriedade à educação bilíngue a todas as crianças surdas – o que seria um acinte à liberdade das famílias e à liberdade individual.

Sala das Sessões.

**GREYCE ELIAS**

**DEPUTADA FEDERAL**

**AVANTE/MG**



\* C D 2 5 4 7 9 3 7 8 7 8 0 0 \*